



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

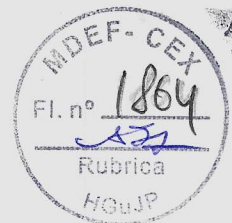
MEMÓRIA PARA DECISÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 12/2020

Pregão Eletrônico nº 14/2019
(Proc Adm nº: 64590.009137/2019-28)

EMPRESA HUNTER



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

TERMO DE ABERTURA

Aos 17 dias do mês de outubro do ano 2023, procedemos a abertura do processo de memória para decisão nº 01/2023, do Contrato nº 12/2020, alencado ao Processo 64590.009137/2019-28.

ANDERSON FERREIRA DE ANDRADE – Cap
Assessor Técnico da SALC



PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 64590.009137/2019-28

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019 – HGUJP CONTRATO Nº 20/2020

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS (POR ANEXAÇÃO)

Aos 04 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, atendendo ao despacho, expedido pela Sra. Ordenadora de Despesas, faço anexar ao Contrato nº 12/2020 apensado ao Pregão nº 14/2019, processo 64590.009137/2019-28, os documentos abaixo descritos:

Nº ORDEM	ÍNDICE	Fl
01	TERMO DE ABERTURA	1864
02	ÍNDICE	1865
03	DIEX Nº 106-SALC/FISCAL ADM/HGUJP, 17 OUT 13	1866
04	MEMÓRIA PARA DECISÃO Nº 01/2023 – SALC/HGUJP, 15 OUT 23	1867-1871
05	SICAF - DECLARAÇÃO	1872
06	SICAF – RELATÓRIO DE PROVÁVEIS OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS DO FORNECEDOR	1873
07	SOLICITAÇÃO DE RECURSOS (GESTÃO W)	1874-1876
08	2023NC444376, 12 SET 23	1877
09	DIEX Nº 520-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR – 21 DEZ 17	1878-1880
10	DIEX Nº 658-SsCons/S1/7ºCGCFEx – URGENTE – 23 NOV 23	1881-1883
11	DESPACHO DA DIRETORA	1884
12	DOU Nº 91, de 16MAIO22, Nomeação da Ordenadora de Despesas	1885-1886
13	TERMO DE ENCERRAMENTO	1887


ANDERSON FERREIRA DE ANDRADE - Cap
Assessor Técnico da SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA



DIEEx Nº 106-SALC/Fiscal Adm/HGuJP
EB: 64590.009016/2023-62

JOÃO PESSOA, 17 de outubro de 2023.

Do Diretora do HGuJP

Ao Sr Chefe do 7º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Memória para Decisão nº 01/2023 - prorrogação de contrato continuado

Anexos:

- 1)
520_21DEZ17_TODAS_ICFEX_MANUTENCAO_CONTRATO_EMPRESA_IMPEDIDA_LICITAR;
- 2) Relatório_de_Ocorrências_Indiretas;
- 3) Certidão_SICAF;
- 4) Anexos_à_Memória_nº_01;
- 5) Memória_para_Decisão_-_HUNTER; e
- 6) Memória_para_Decisão_nº_01_-_2023.

Encaminho em anexo a Memória para Decisão nº 01/2023 - SALC, desta Organização Militar de Saúde (OMS), a qual versa sobre prorrogação de contrato continuado, para fins de consulta junto a esse Centro.

KATIA VANUSA DE ALCANTARA QUEIROZ MENNA BARRETO - TC
Diretora do HGuJP

"200 ANOS DO TENENTE ANTÔNIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA	Memória para Decisão nº 01/2023 – SALC H Gu JP _ 15/10/23
1. ASSUNTO: Prorrogação de Contrato Continuado (empresa apresenta impedimento indireto de licitar).		
2. REFERÊNCIA: a. Lei nº 8.666/93; b. Lei nº 10.520/02; c. Instrução Normativa nº 03, de 26 de outubro de 2010; d. DIEx nº 520-Asse2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 21 de dezembro de 2017; e e. Acórdãos 3.002/2010, 1.340/2011 e 1.782/2012, do Tribunal de Contas da União.		
3. ANEXOS: a. Contrato nº 12/2020; b. 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2020; c. Relatórios de Serviços Prestados pela empresa HUNTER CIENTÍFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, atinentes aos anos de 2022 e 2023; d. Histórico da Solicitação W nº 497/2023; e. Nota de Crédito nº 2023NC444376.		
4. ELEMENTOS DE APOIO À DECISÃO: a. Problema: 1) O Hospital de Guarnição de João Pessoa (H Gu JP) possui o Contrato nº 12/2020, celebrado com a empresa HUNTER CIENTÍFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA em 14 de setembro de 2020, e cujo objeto é a prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra. O referido ajuste contratual encontrava-se em seu 2º Termo Aditivo, com vigência até o dia 30 de setembro de 2023. 2) Oportunamente, o H Gu JP protocolou a Solicitação nº 497/2023 no Sistema Gestão W, de maneira a pleitear recursos junto à Diretoria de Planejamento e Gestão Orçamentária (DPGO) para a prorrogação do referido ajuste contratual, para o período de Outubro de 2023 a Setembro de 2024. 3) Em consequência, foi descentralizada a Nota de Crédito nº 2023NC444376, de 12 de setembro de 2023, autorizando o prosseguimento do processo de prorrogação contratual. 4) Em 26 de setembro de 2023, o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2020 foi assinado pela empresa HUNTER CIENTÍFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. Ocorre que, em consulta ao SICAF no dia 27 de setembro de 2023, percebeu-se o surgimento de uma “Ocorrência Impeditiva Indireta”. Na análise do respectivo Relatório, verificou-se o seguinte: a) A empresa HUNTER CIENTÍFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 00.304.559/0003-77, CONTRATADA por esta OMS, não apresenta impedimento direto de contratação. b) A empresa HUNTER CIENTÍFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 00.304.559/0003-77, CONTRATADA por esta OMS, é filial da empresa HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVICOS LTDA (a qual está inscrita sob o CNPJ nº 00.304.559/0001-05). c) A empresa HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVICOS LTDA (CNPJ nº		

00.304.559/0001-05), empresa matriz, recebeu a sanção administrativa de Impedimento de Licitar e Contratar, com fulcro no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, pelo período que se estende de 04 de setembro de 2023 a 04 de dezembro de 2024. A referida sanção foi aplicada pelo INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-ORTOPEDIA, tendo sido cadastrada no SICAF em 04 de setembro de 2023.

b. Legislação:

1) A Lei nº 10.520/02 prevê, em seu Art. 7º, a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

2) A IN nº 03/18 prevê, em seu Art. 30, que antes da realização de contratação, a “Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas”.

3) Por intermédio do DIEx nº 520-Asse2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 21 de dezembro de 2017, a Secretaria de Economia e Finanças manifestou-se, no caso concreto do Hospital de Guarnição de Tabatinga, pela possibilidade de manutenção de Contrato vigente com empresa impedida de licitar e contratar, considerando que a respectiva sanção somente possuía efeitos *ex nunc*, ou seja, para o futuro.

4) Existe jurisprudência do Tribunal de Contas da União no sentido de que a sanção de declaração de inidoneidade produz efeitos *ex-nunc*, não afetando, automaticamente, contratos em andamento celebrados antes da aplicação da sanção.

c. Análise:

1) A empresa HUNTER CIENTÍFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 00.304.559/0003-77, CONTRATADA por esta OMS, vem prestando, regularmente, os serviços atinentes ao Contrato nº 12/2020, conforme atestado nos Relatórios de Serviços Prestados, confeccionados pelos Fiscais de Contrato, nos anos de 2022 e 2023.

2) O Contrato nº 12/2020 é de vital importância para o cumprimento da missão institucional do Hospital de Guarnição de João Pessoa, uma vez que permite que sejam mantidos, nas condições adequadas, os equipamentos abaixo relacionados:

Descrição	Marca	Modelo	Ano	Qtd	Local
Balança Digital	Líder	P200-C	2017	01	Ambulatório
Balança Digital	Welmy	W 110 H	2010	01	Ambulatório
Desfibrilador Externo Automático	Life Med	Life Shok Pro	2015	01	Centro Cirúrgico
Bisturi Elétrico	WEM	SS	-	-	-
Mesa Cirúrgica	Barrfab	DL-184	2010	03	Centro Cirúrgico
Bicicleta Ergométrica	TRG	HS 401	2014	01	Fisioterapia
Estufa Bacteriológia	FANEM	515-3A	2004	01	Laboratório
Estufa Bacteriológia	Eletro Lab	401/2	2002	01	Laboratório
alar Elétrica	LINAK	CB 65674	2015	06	Pronto Atendimento
Monitor Multiparâmetros	Dixtal	Portátil DX 2020	2015	02	Pronto Atendimento

12/2

Ventilador Pulmonar	Care Fusion	Intermed IX 5	2015	02	Pronto Atendimento
Aspirador de Secreções Portátil	Olided	A-45	2018	01	Pronto Atendimento
Cardioversor	Drake	Life 400 Plus Futura	-	-	-
Ventilador Pulmonar Portátil	GE Medical System	Ivent 201	2014	01	Pronto Atendimento
Eletrocardiógrafo	Bionet	Cardio Care 2000	2017	01	Pronto Atendimento
Cama Hospitalar Elétrica Fowler	Timotion	IP54	2013	01	Unidade de Internação
Cama Hospitalar Elétrica Fowler	Linnet	1GTP02 127-154(Eleganza 1)	2016	04	Unidade de Internação
Monitor Multiparâmetro	Dixtal	DX 2021	2010	01	Unidade de Internação
Aparelho Bipap	ResMed	VPAP Auto	2015	01	Unidade de Internação
Oxímetro de Pulso Portátil	Mindray	PM-60	2011	01	Unidade de Internação

3) A solução de continuidade do Contrato nº 12/2020 teria consequências negativas, indesejáveis e prejudiciais para a Administração do H Gu JP, uma vez que impossibilitaria a garantia do perfeito funcionamento de uma quantidade **considerável** de equipamentos médico-hospitalares, nas principais instalações finalísticas deste nosocômio (Unidade de Internação, Pronto Atendimento, Centro Cirúrgico, Ambulatório, Fisioterapia e Laboratório).

4) A Administração do H Gu JP atuou de maneira tempestiva para realizar os procedimentos de prorrogação do Contrato nº 12/2020, conforme é possível verificar ao analisar o Histórico da Solicitação W nº 497/2023 e a respectiva nota de crédito:

- a) Vigência do Contrato nº 12/2020: 30 de setembro de 2023;
- b) Data de envio da solicitação de recursos, no Sistema W: 21 de julho de 2023 (71 dias de antecedência);
- c) Data de recebimento da nota de crédito: 12 de setembro de 2023;
- d) Data da assinatura do 3º Termo Aditivo, por parte da empresa: 26 de setembro de 2023;
- e) Data de publicação do 3º Termo Aditivo, e extração da Certidão SICAF: 27 de setembro de 2023.

5) Destaque-se que, ainda que a certidão SICAF tivesse sido extraída anteriormente, não haveria possibilidade de providências para contratação de outra empresa, uma vez que:

- a) Se a certidão tivesse sido extraída **antes** do dia 04 de setembro de 2023, não constaria qualquer impedimento e, obrigatoriamente por ocasião da emissão da nota de empenho, a qual só poderia ocorrer após o dia 12 de setembro de 2023 (data de recebimento da NC), tal sanção já constaria, redundando na situação atual; e
- b) Se a certidão tivesse sido extraída entre os dias 04 de setembro de 2023 e 30 de

Handwritten signature



setembro de 2023, e a Administração decidisse não prorrogar o Contrato nº 12/2020, não haveria tempo hábil para formalização de processo licitatório e celebração de ajuste com outra empresa, antes do fim da vigência do Contrato atual.

6) A sanção aplicada à empresa HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 00.304.559/0001-05, estende-se à empresa HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 00.304.559/0003-77, uma vez que esta é filial daquela.

7) Considerando a literalidade do Art. 7º da Lei nº 10.520/02, a empresa HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 00.304.559/0003-77, que figura como CONTRATADA no Contrato nº 12/2020 deste Hospital, está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 04 de setembro de 2023 a 04 de dezembro de 2024.

8) Ocorre que, por ocasião do DIEx nº 520-Asse2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 21 de dezembro de 2017, a Secretaria de Economia e Finanças manifestou-se, no caso concreto do Hospital de Guaranição de Tabatinga, pela possibilidade de manutenção de Contrato vigente com empresa impedida de licitar e contratar, considerando que a respectiva sanção somente possuía efeitos *ex nunc*, ou seja, para o futuro. A parte conclusiva do referido posicionamento segue abaixo, em sua literalidade:

“3. Consubstanciada no acima exposto, esta Secretaria entende o seguinte:

a. as sanções em tela têm efeito para o futuro, ou seja, referem-se a novos ajustes entabulados pela Administração, não atingindo, necessariamente, os contratos em andamento;

b. para dar prosseguimento a contratos em andamento, com empresas que receberam no seu decorrer a referida sanção, o ordenador de despesas (OD) deve avaliar, sob sua inteira responsabilidade, a conveniência e a oportunidade, julgando os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, levando em conta as consequências para a Administração, em virtude de sua interrupção;

c. o OD deverá informar à ICFEx de vinculação e ainda, fazer constar a sua decisão no boletim interno e no relatório de prestação de contas mensal da UG; e

d. a ICFEx de vinculação ao ser informada da decisão do OD deverá avaliar caso a caso e se for necessário, orientar à UG quanto à regularidade do prosseguimento do contrato.

4. Por fim, ratifico o entendimento da 12ª ICFEx no sentido de que é possível a manutenção do contrato vigente entre aquela UG e a citada empresa, considerando que a sanção em tela possui apenas efeitos *ex nunc*, ou seja, para o futuro, não atingindo contratos em andamento.” (grifos nossos)

9) Dessa forma, considerando o DIEx nº 520-Asse2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 21 de dezembro de 2017, existiria a possibilidade de prorrogação do Contrato nº 12/2020, uma vez que se trata de ajuste celebrado em 14 de setembro de 2020, **em momento anterior** aos efeitos da sanção vigente para a Contratada.

10) O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento semelhante em sua jurisprudência, com base em julgados do Supremo Tribunal Federal, mesmo no caso de aplicação de sanção considerada até mais rígida, a declaração de inidoneidade. Assevera aquela Egrégia Corte, no Acórdão nº 432/2014 – TCU – Plenário:

A jurisprudência do TCU é clara, com base em julgados do Supremo Tribunal Federal, de que a sanção de declaração de inidoneidade produz efeitos *ex-nunc*, não afetando, automaticamente, contratos em andamento celebrados antes da aplicação da sanção (Acórdãos 3.002/2010, 1.340/2011 e 1.782/2012, todos do Plenário).

107

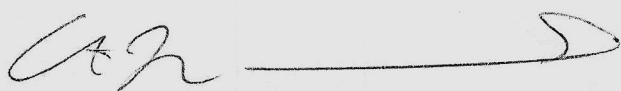


5. PARECER Nº 001-SALC:

Em face do exposto, e considerando a legislação de referência e os documentos anexados a esta Memória, sou do Parecer de que o Contrato nº 12/2020 pode ser prorrogado, em virtude do seguinte:

a. As sanções administrativas constantes da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02 possuem efeitos somente para o futuro, não atingindo necessariamente os contratos em andamento; e

b. A interrupção do Contrato nº 12/2020, em virtude de sanção aplicada durante o processo de prorrogação contratual, traria consequências negativas para a adequada manutenção do parque tecnológico do H Gu JP, impactando diretamente na atividade finalística deste nosocômio.


GASTÃO FIGUEIREDO MACIEL E SILVA – Capitão
Chefe da SALC do H Gu JP

6. DECISÃO DA DIRETORA DO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA:

Concordo com o presente Parecer.

Em face do determinado no art. 10 da Portaria no 084-Cmt Ex, de 25 JAN 19, solicito que a presente Memória seja enviada para o 7º CGCFEx.


KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO – Ten Cel
Ordenadora de Despesas do H Gu JP



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.304.559/0003-77 DUNS®: 920928295
Razão Social: HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: HUNTER CIENTIFICA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 06/02/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/11/2023
FGTS	Validade:	29/09/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	13/01/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/10/2023
Receita Municipal	Validade:	14/10/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.304.559/0003-77 DUNS®: 920928295
Razão Social: HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: HUNTER CIENTIFICA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Vínculo 1: Fornecedor 00.304.559/0001-05 - HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ comum:	Vínculo com 00.304.559/0003-77:	Vínculo com 00.304.559/0001-05:
013.772.087-45	Responsável Legal e Sócio/Admin.	Responsável Legal e Sócio/Admin.
912.841.047-53	.	.

Ocorrência do vínculo 1:

Tipo da Ocorrência: Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª
UASG Sancionadora: 250057 - INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-ORTOPEDIA
Âmbito da Sanção: União
Prazo Inicial: 04/09/2023 Prazo Final: 04/12/2024



11/09/2023



George Luis de Moraes Marques @ 13:01

#0497/2023 #HGUJP_0011/2023

Executou a ação **Encaminhar para Análise do SubDiretor de Saúde** que tramitou a Solicitação de Recurso da fase **Aguardando Avaliação do Responsável do Setor de Controle e Gestão** para a fase **Aguardando Análise do SubDiretor de Apoio à Saúde**.

OBSERVAÇÃO REALIZADA

3º Termo aditivo ao contrato nº 012/2020

04/09/2023



JOSIANE MENEZES DE SOUSA @ 12:52

#0497/2023 #HGUJP_0011/2023

Executou a ação **Encaminhar para Responsável do Setor de Controle e Gestão** que tramitou a Solicitação de Recurso da fase **Aguardando Análise do Adjunto da Sessão de Controle e Gestão** para a fase **Aguardando Avaliação do Responsável do Setor de Controle e Gestão**.

14/08/2023



George Luis de Moraes Marques @ 12:10

#0497/2023 #HGUJP_0011/2023

Executou a ação **Solicitar Providências ao Adjunto da SCG** que tramitou a Solicitação de Recurso da fase **Aguardando Avaliação do Responsável do Setor de Controle e Gestão** para a fase **Aguardando Análise do Adjunto da Sessão de Controle e Gestão**.

OBSERVAÇÃO REALIZADA

recalcular

02/08/2023



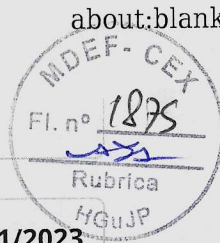
JOSIANE MENEZES DE SOUSA @ 13:13

#0497/2023 #HGUJP_0011/2023

Executou a ação **Encaminhar para Responsável do Setor de Controle e Gestão** que tramitou a Solicitação de Recurso da fase **Aguardando Análise do Adjunto da Sessão de Controle e Gestão** para a fase **Aguardando Avaliação do Responsável do Setor de Controle e Gestão**.

OBSERVAÇÃO REALIZADA

3º Termo aditivo ao contrato nº 012/2020. Sgt Tatiana Marinho



JOSIANE MENEZES DE SOUSA @ 12:46

#0497/2023 #HGUJP_0011/2023

Executou a ação **Encaminhar para Elaboração da Ficha de Proposta** que tramitou a Solicitação de Recurso da fase **Em Análise na Diretoria de Saúde** para a fase **Aguardando Análise do Adjunto da Sessão de Controle e Gestão**.

OBSERVAÇÃO REALIZADA

3º Termo aditivo ao contrato nº 012/2020. Sgt Tatiana Marinho

↓ 21/07/2023



KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ
MENNA BARRETO @ 07:58

#0497/2023 #HGUJP_0011/2023

Executou a ação **Encaminhar para Análise da D Sau (SCG)** que tramitou a Solicitação de Recurso da fase **Aguardando Aprovação do Responsável da Organização Militar** para a fase **Em Análise na Diretoria de Saúde**.

↓ 19/07/2023



FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE @ 09:27

#0497/2023 #HGUJP_0011/2023

Executou a ação **Solicitar Avaliação do Responsável da Organização Militar** que tramitou a Solicitação de Recurso da fase **Elaboração do Processo de Solicitação de Recurso** para a fase **Aguardando Aprovação do Responsável da Organização Militar**.

OBSERVAÇÃO REALIZADA

ADITIVO DE PRAZO E VALOR: Prorrogação do prazo e alteração de valor do Contrato no 12/2020 por mais doze meses através do 3o Termo Aditivo. Vigência: 01/10/2023 a 30/09/2024. Reajuste do Contrato através do índice IPCA/IBGE previsto na Cláusula Sexta em seu item 6.1. do Contrato no 12/2020 e no item 18.1.1. do Termo de Referência ao Edital do Pregão no 14/2019, que foi solicitado pela empresa para renovação contratual. Parcela de outubro/23 R\$ 9.973,41; Parcela de janeiro/24 R\$ 6.134,90; Parcela de abril/24 R\$ 9.973,41 e Parcela de julho/24 R\$ 6.134,90. Valor total R\$ 32.216,62. Recurso necessário para suprir o ano de 2023 (OUTUBRO): R\$ 9.973,41; RECURSO NECESSÁRIO PRA SUPRIR O ANO DE 2024 (JANEIRO, ABRIL E JULHO): R\$ 22.243,21



KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ
MENNA BARRETO @ 09:04

#0497/2023 #HGUJP_0011/2023

Executou a ação **Solicitar Providências ao Requiritante** que tramitou a Solicitação de Recurso da fase **Aguardando Aprovação do Responsável da Organização Militar** para a fase **Elaboração do Processo de Solicitação de Recurso**.

OBSERVAÇÃO REALIZADA

Solicito correção dos anexos.



↓ 18/07/2023



FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE @ 12:06

#0497/2023 #HGUJP_0011/2023

Executou a ação **Solicitar Avaliação do Responsável da Organização Militar** que tramitou a Solicitação de Recurso da fase **Elaboração do Processo de Solicitação de Recurso** para a fase **Aguardando Aprovação do Responsável da Organização Militar**.

OBSERVAÇÃO REALIZADA

ADITIVO DE PRAZO E VALOR: Prorrogação do prazo e alteração de valor do Contrato no 12/2020 por mais doze meses através do 3o Termo Aditivo. Vigência: 01/10/2023 a 30/09/2024. Reajuste do Contrato através do índice IPCA/IBGE previsto na Cláusula Sexta em seu item 6.1. do Contrato no 12/2020 e no item 18.1.1. do Termo de Referência ao Edital do Pregão no 14/2019, que foi solicitado pela empresa para renovação contratual. Parcela de outubro/23 R\$ 9.973,41; Parcela de janeiro/24 R\$ 6.134,90; Parcela de abril/24 R\$ 9.973,41 e Parcela de julho/24 R\$ 6.134,90. Valor total R\$ 32.216,62. Recurso necessário para suprir o ano de 2023 (OUTUBRO): R\$ 9.973,41; RECURSO NECESSÁRIO PRA SUPRIR O ANO DE 2024 (JANEIRO, ABRIL E JULHO): R\$ 22.243,21.

SIAFI2023-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)
26/09/23 13:57 USUARIO: FIGUEIREDO
DATA EMISSAO : 12Set23 VALORIZACAO : 12Set23 NUMERO : 2023NC444348
UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 167139 / 00001 - H GU JP
OBSERVACAO



ATD PL N° 890/2023, HUNTER CIENTÍFICA COM E SV - 012/2020 - 3° TA
OUT A DEZ (TRIMESTRAL), SOL W N° 012/2020 - SV MNT DE EQUIP HOSP
APLICAR O RECURSO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR - EMPENHO IMEDIATO

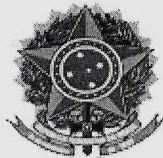
NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI
300063	2	215845	1005000142	339039		167505	D8SACNTMABM

V A L O R
9.973,41

LANCADO POR : 00139828184 - FABRÍCIA
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 167505 12Set23 16:41



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)



DIEEx nº 520-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.010708/2017-16

URGENTE

Brasília, DF, 21 de dezembro de 2017.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: manutenção de contrato com empresa impedida de licitar.

Anexos: 1) DIEEx nº 240-Asse2/SSEF/SEF, de 4 JUL 17;
2) DIEEx nº 142-Asse1/SSEF/SEF, de 1 OUT 13;

3) DIEEx nº 63-S1-2ª ICFEx, de 23 MAR 17; e
4) DIEEx nº 743-S1-12ª ICFEx, de 18 DEZ 17.

1. Trata o presente expediente de consulta da 12ª ICFEx, por demanda procedente do Hospital de Guarnição de Tabatinga (HGU-T), acerca da possibilidade de manutenção de contrato vigente com a empresa LOGIN TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA – EPP, CNPJ 07.067.114/0001-06, em face de penalização de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, imposta pelo 15º Batalhão Logístico.

2. Após estudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo, ouvida a Assessoria de Apoio Jurídico, esta Secretaria destaca o seguinte:

a. a sanção de impedimento de licitar está prevista nos instrumentos legais a seguir destacados (*in verbis*):

Art. 87 da Lei 8.666/1993:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

Art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

b. quanto ao alcance da sanção o DIEEx nº 142-Asse1/SSEF/SEF, de 01OUT13, orientou no seguinte sentido (*in verbis*):

"a. A sanção prevista no inciso III, do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, de suspensão temporária de participar em licitação e de impedimento de contratar com a Administração, é restrita ao órgão responsável pela imputação. No âmbito do Exército, pois, isso significa que tal penalidade, desde que imposta por qualquer unidade gestora, produzirá efeitos em relação a todas as demais unidades gestoras desta Força Singular.

b. A sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520, de 2002, produz efeitos em relação a todos os órgãos do ente federativo ao qual pertence o órgão sancionador. Assim, qualquer penalidade com tal fundamento, desde que imposta por órgão da Administração Pública Federal, se estenderá a todas as unidades gestoras do Exército."

c. a Orientação Normativa nº 49, de 25ABR14, da Advocacia-Geral da União, recomendou (*in verbis*):

"A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar no âmbito da união (art. 7º da lei nº 10.520, de 2002) e de declaração de inidoneidade (art. 87, inc. iv, da lei nº 8.666, de 1993) **possuem efeito ex nunc, competindo à administração, diante de contratos existentes, avaliar a imediata rescisão no caso concreto.**"

d. o DIEEx nº 240-Asse2/SSEF/SEF, de 04JUL17, ao divulgar uma nova aplicação do SAG, que disponibiliza tabela com fornecedores sancionados no SICAF ou no CEIS, orientou o seguinte (*in verbis*):

"Os atos já homologados em que constem fornecedores das listas extraídas do SICAF e do CEIS, devem ser estudados caso a caso por cada UG e respectiva ICFEx vinculada, levando em conta as datas das ocorrências (atos administrativos), a fim de análise e emissão de

parecer explicitando a posição do Controle Interno e, eventualmente, possibilitar novas orientações a fim de que não seja impactada a gestão financeira do exercício corrente, cujo orçamento já se encontra contingenciado."

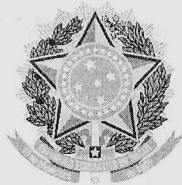


3. Consubstanciada no acima exposto, esta Secretaria entende o seguinte:

- a. as sanções em tela têm efeito para o futuro, ou seja, referem-se a novos ajustes entabulados pela Administração, não atingindo, necessariamente, os contratos em andamento;
 - b. para dar prosseguimento a contratos em andamento, com empresas que receberam no seu decorrer a referida sanção, o ordenador de despesas (OD) deve avaliar, sob sua inteira responsabilidade, a conveniência e a oportunidade, julgando os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, levando em conta as consequências para a Administração, em virtude de sua interrupção;
 - c. o OD deverá informar à ICFEx de vinculação e ainda, fazer constar a sua decisão no boletim interno e no relatório de prestação de contas mensal da UG; e
 - d. a ICFEx de vinculação ao ser informada da decisão do OD deverá avaliar caso a caso e se for necessário, orientar à UG quanto à regularidade do prosseguimento do contrato.
4. Por fim, ratifico o entendimento da 12ª ICFEx no sentido de que é possível a manutenção do contrato vigente entre aquela UG e a citada empresa, considerando que a sanção em tela possui apenas efeitos *ex nunc*, ou seja, para o futuro, não atingindo contratos em andamento.

Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO
Rsp p/ Subsecretário de Economia e Finanças

"BRASIL NO HAITI, UM CASO DE SUCESSO (2004 - 2017)"



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Sv Fundos Regional - 7ª RM / 1934)

DIEx nº 658-SsCons/S1/7º CGCFEx

EB: 64606.023289/2023-01

URGENTE

Recife, PE, 23 de novembro de 2023

Do Chefe do 7º CGCFEx

Ao Sr Diretora do HGuJP

Assunto: prorrogação de contrato continuado - possibilidade - Apoio à Gestão - HGuJP

Referências:

a) DIEx nº 106-SALC/Fiscal Adm/HGuJP, de 17 OUT 23.

1. Em atenção ao documento da referência, que trata de Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2020 firmado entre esse nosocômio e a empresa HUNTER CIENTÍFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 00.304.559/0003-77), cujo objeto é a prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos, com base nos elementos apontados pela Memória para Decisão nº 01/2023-SALC-HGuJP, este CGCFEx opina o que se segue:

a. não obstante a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública aplicada à empresa HUNTER CIENTÍFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 00.304.559/0001-05), configurar a ocorrência impeditiva indireta, tal situação, de acordo com entendimento da Secretaria de Economia e Finanças, não tem o condão de macular o ajuste já firmado por esse Hospital, tendo em como premissa que a respectiva punição possui efeitos futuros, não retroagindo para atingir fatos pretéritos, como é o caso do contrato em curso;

b. nesse sentido, este CGCFEx se socorre do contido no DIEx nº 520-Asse2/SSEF/SEF-CIRCULAR, de 21 de dezembro de 2017, trazido ao debate por essa OM, que delega ao OD a inteira responsabilidade de avaliar a conveniência e oportunidade, fazendo juízo de valor com base nos princípios da economicidade, eficiência e legalidade, considerando as consequências para a Administração Militar, advindas da interrupção abrupta do contrato;

c. é bem de ver, também, que a própria Corte de Contas Constitucional, na esteira da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, tem posicionamento indene de dúvidas, apontando no sentido de que tal sanção produz efeitos ex-tunc, ou, em outros termos, para o futuro, senão vejamos excerto de Acórdão abaixo colacionado:

Do voto do Acórdão 2537/2020-TCU-Plenário, relatado pelo Ministro Benjamin Zymler, tem-se o seguinte enunciado:

É irregular a utilização de ata de registro de preços para contratação de empresa que foi, por decisão transitada em julgado, declarada inidônea pelo TCU (art. 46 da Lei 8.443/1992) durante a vigência da referida ata, pois a contratada deixou de atender aos requisitos do art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993. A penalidade acarreta o cancelamento do registro do fornecedor inidôneo.



[...]

A jurisprudência do Tribunal é pacífica no sentido de que a declaração de inidoneidade produz efeitos ex-nunc, ou seja, não enseja a rescisão imediata de todos os contratos firmados entre as empresas sancionadas com a administração pública, pois tal medida nem sempre é a solução mais adequada para o Poder Público. Dependendo da natureza dos serviços pactuados, não seria vantajoso para a administração rescindir contratos cuja execução estivesse adequada para celebrar contratos emergenciais, no geral mais onerosos e com nível de prestação de serviços diverso, qualitativamente, daquele que seria obtido no regular procedimento licitatório.

Assim, caberia aos órgãos e entidades contratantes da empresa declarada inidônea avaliar, no âmbito de suas autonomias, a necessidade de adoção de medidas administrativas com vistas a eventuais rescisões, caso julgadas necessárias, cumpridas as formalidades legais para tanto.

d. alfim, é válido trazer à baila, também, fragmento do Agravo de Instrumento da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, da lavra do Desembargador Federal Kassio Nunes Marques, no qual é de clareza meridiana que os efeitos para a sanção de suspensão do direito de licitar possui efeitos ex-nunc, vejamos:

"CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA SUBSIDIÁRIA INTEGRAL CRIADA POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. SANÇÃO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE A EMPRESA LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. EXTENSÃO DE VEDAÇÕES IMPOSTAS À EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SANÇÃO DE SUSPENSÃO DE LICITAR. APLICAÇÃO AOS CONTRATOS FUTUROS SEM INTERFERÊNCIA NAQUELES JÁ EXISTENTES OU EM ANDAMENTO.

IV. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que, em relação à extensão dos efeitos da decisão administrava que suspendeu o direito de a empresa licitar no âmbito da Administração Pública, só se aplica aos contratos futuros, 'sem interferir nos contratos já existentes e em andamento'. (sem grifos no original) Também não se aplica aos procedimentos licitatórios em andamento, no sentido de impedir a possibilidade de licitar. Portanto, deve-se analisar se, no momento em que se iniciou o processo licitatório, a empresa estava impedida de licitar, ou, se no momento da assinatura do contrato estava impedida de assiná-lo.

V. Se o procedimento licitatório já havia sido iniciado, quando foi aplicada a penalidade de suspensão de participação em licitação do Poder Público, a jurisprudência STJ determina que ela não pode ser utilizada para impedir a continuidade de sua participação no certame. Extinguindo/inexistindo aludida penalidade no momento da contratação, ela não pode ser adotada como fundamento para impedir a empresa de continuar a participar nas demais fases do procedimento licitatório, impedir de licitar ou de firmar contrato administrativo. Afastamento da sanção de inidoneidade imposta à empresa Técnica Construções Ltda, que se impõe.

VI. Agravo de instrumento a que se dá provimento, para considerar a empresa Técnica Construções S/A habilitada na licitação constante do Edital 140/2014-11, realizado pelo Departamento Nacional de Infra-estrutura e Transporte – DNIT.” (Agravo de Instrumento nº 0071122-20.2014.4.01.0000-MT, rel. Des. Federal Kassio Nunes Marques, 6ª Turma do TRF da 1ª Região, e-DJF de 20.07.2015, p. 247) (negritamos)

2. Nesse contexto, tendo em vista que o impedimento da empresa contratada só traz efeitos futuros, este CGCFEx opina, salvo outro juízo, pela manutenção do Contrato nº 12/2020, uma vez que sua interrupção traria, além dos impactos negativos ao parque tecnológico desse Hospital, consequências deletérias aos usuários do Sistema de Saúde do Exército na área da Guarnição de João Pessoa, inclusive com risco iminente de morte.

3. Por outro giro verbal, este CGCFEx orienta, ainda, que essa UGA mantenha-se diligente e com a cautela necessária com relação à inidoneidade, impedimento de contratar ou licitar com a Administração Pública por parte dos fornecedores desse nosocômio, com o objetivo de mitigar os riscos no processo de contratação.

4. Para além disso, uma vez que o novel diploma normativo que rege as licitações no âmbito da Administração Pública, Lei nº 14.133/21, foi estreme de dúvidas ao apontar, dentre os outros princípios, o do planejamento para as contratações, vejamos:

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (sem grifos no original)

5. Assim, corroborando com o entendimento acima exposto, trazemos ao debate o abalizado magistério de Guilherme Cavalho (disponível em <<https://www.conjur.com.br/2021-out-01/licitacoes-contratos-mito-planejamento-exorbitante-lei-141332021/>>. Acesso em: 08 nov. 2023.), litteris:

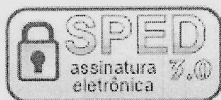
É lugar comum, portanto, que planejar deve ser um dos objetivos principais da Administração Pública. Inquestionável, sob qualquer aspecto, que o planejamento contribui para boas práticas de governança, sendo mecanismo de sufrágio às medidas anticorrupção, motivo pelo qual, ao estabelecer os objetivos do processo licitatório, o legislador também usou quanto à participação, no planejamento, de todos os atores envolvidos no processo de contratação. Nesse sentido, eis a literalidade do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021:

"A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações".

6. Dessa forma, a par das orientações supracitadas, este CGCFEx recomenda que essa UGA proceda a abertura de um novo processo licitatório, com vistas à contratação de empresa que esteja regular, mormente no que se refere às habilitações fiscal, social e trabalhista, com nas normas vigentes.
7. Por fim, coloco à disposição desse Comando para sanar eventuais dúvidas sobre o assunto em apreço a Seção de Acompanhamento da Gestão e Consultoria, por meio do RITEx 870-3052.

FÁBIO MAGALHÃES CUNHA - Cel
Chefe do 7º CGCFEx

200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cel Fábio Magalhães Cunha, em 23/11/2023, às 13:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

LHk9-deCY-B1P1-QXrl

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS



1. Providencie a manutenção do Contrato nº 12/2020, uma vez que sua interrupção traria, além dos impactos negativos ao parque tecnológico desse Hospital, consequências deletérias aos usuários do Sistema de Saúde do Exército na área da Guarnição de João Pessoa, inclusive com risco iminente de morte.
2. Mantenha-se diligente e com a cautela necessária com relação à inidoneidade, impedimento de contratar ou licitar com a Administração Pública por parte dos fornecedores desse nosocômio, com o objetivo de mitigar os riscos no processo de contratação.
3. Autorizo o procedimento de abertura de um novo processo licitatório, com vistas à contratação de empresa que esteja regular, mormente no que se refere às habilitações fiscal, social e trabalhista, com nas normas vigentes.
4. Observar o parecer que prescreve o Diex nº 658-SsCons/S1//7º GCEFEx, 23 NOV 23.
5. A SALC tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

João Pessoa, PB, 04 de dezembro de 2023.

KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Hospital da Guarnição de João Pessoa



- do 4º B Com (Recife-PE), o Cel COM (0204718142) RONALDO ANDRÉ FURTADO;
 - do 9º B Com GE (Campo Grande-MS), o Cel COM (0204716740) GIANCARLO NIEDERMEIER BELMONTÉ;
 - do B Es Com (Rio de Janeiro-RJ), o Cel COM (0111021044) MARCELO MERON DE CERQUEIRA;
 - do CIGE (Brasília-DF), o Cel COM (0204739841) VALDECIR GREGORY;
 - do 1ª CTA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM Elt (0130776248) DANIEL PETERSON CARVALHO DE MELO;
 - do 3ª CTA (São Paulo-SP), o Ten Cel COM (0187702436) ELGEN CORRÊA PEÇANHA JUNIOR;
 - do 52ª CT (Fortaleza-CE), o Ten Cel COM (0113969349) RICARDO LUÍS BARBOSA;
 - do BMSA (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QMB (0204728349) NELSON MENDONÇA JUNIOR;
 - do DC Mun (Paracambi-RJ), o Cel CAV (0203928445) NILO SARPA ADEODATO;
 - do 5ª CGCFex (Curitiba-PR), o Cel SV INT (0204732648) WAGNER SOARES DE AGUIAR;
 - do 7ª CGCFex (Recife-PE), o Cel SV INT (0111572244) FRANCISCO ANDRADE MACIEL JÚNIOR;
 - do 8ª CGCFex (Belém-PA), o Cel SV INT (0111578746) VINICIUS MAIA CEIA;
 - do CECMA (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0113971642) ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA;
 - do B DOPSPA (Rio de Janeiro-RJ), o Cel SV INT (0111544540) EUDSON BEZERRIL DE MELO SOARES;
 - do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0113999148) NOÉ BISPO DA SILVA;
 - do 2ª B Sup (São Paulo-SP), o Cel SV INT (0204736847) CRISTIANO ANDRADE ROCHA;
 - do 3ª B Sup (Nova Santa Rita-RS), o Cel SV INT (0111543948) EDUARDO RODRIGUES DA SILVA;
 - do 9ª B Sup (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (0111572541) GEORGE HENRIQUE DE SOUZA CORDEIRO;
 - do 6ª D Sup (Salvador-BA), o Cel SV INT (0204724645) RONALDO MATHIAS DA PAZ DE BARROS;
 - do 7ª D Sup (Recife-PE), o Cel SV INT (0204746747) VINICIUS DE MORAES CUNHA;
 - do 8ª D Sup (Belém-PA), o Ten Cel SV INT (0521426841) ANTÔNIO AUGUSTO ALVES CESCHIN;
 - do 10ª D Sup (Fortaleza-CE), o Cel SV INT (0204738942) PAULO VLADIMIR SOUSA DA SILVA;
 - do 11ª D Sup (Brasília-DF), o Cel SV INT (0203896345) ALEXANDRE DE OLIVEIRA BLEASBY;
 - do DSSA (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel SV INT (0113997944) ALESSANDRO GIORDANI HERMES;
 - da 16ª Ba Log (Tefé-AM), o Ten Cel SV INT (0114832942) LUCIANO LUIZ GOULART SILVA DIAS;
 - da 17ª Ba Log (Porto Velho-RO), o Cel QMB (0724666441) ROSSINALDO BEZERRA DA SILVA;
 - do 1ª B Log SI (Boa Vista-RR), o Cel INF (0204720940) HERBERT DE SOUZA LEMOS;
 - do 2ª B Log L (Campinas-SP), o Cel QMB (0204715544) VANDERSON GIACOMINI SAVIOLI;
 - do 3ª B Log (Bagé-RS), o Cel CAV (0203295845) SERGIO WILSON DOS SANTOS;
 - do 5ª B Log (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0520589540) RONY CHRISTIAN NEITZKE;
 - do 9ª B Log (Santiago-RS), o Cel CAV (0203907845) FABIO DE MELO TORRES TEIXEIRA;
 - do 10ª B Log (Alegrete-RS), o Cel QMB (0111559241) WILSON ANDRÉ BARREIROS RIBEIRO;
 - do 15ª B Log (Cascavel-PR), o Cel QMB (0204725949) CRISTIANO MAURI DA SILVA;
 - do 16ª B Log (Brasília-DF), o Ten Cel QMB (0113979744) VINICIUS JOSÉ NEGRINI SOARES;
 - do 17ª B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0113974943) FÚLVIO AUGUSTO NASCIMENTO;
 - do 23ª B Log SI (Marabá-PA), o Cel QMB (0204723449) LEONARDO TOLEDO DE MELO RAMOS;
 - do 25ª B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111560645) ANTÔNIO CLÁUDIO DE SÁ MOREIRA;
 - do 27ª B Log (Curitiba-PR), o Cel QMB (0204720049) DOUGLAS FRANCISCO RAICOSKI JÚNIOR;
 - do 1ª BAC (Goianinha-GO), o Cel INF (0204741342) FABIO GLADZIK;
 - do B Ap Op Esp (Goianinha-GO), o Cel CAV (0204733042) ALLAN CAMILO RODRIGUES;
 - do 1ª B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel INF (0113978944) RICARDO DE AMORIM ARAÚJO PEREIRA;
 - do 2ª B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel ART (0113971444) ANDERSON EUFRÁSIO DE OLIVEIRA;
 - do 4ª B Av Ex (Manaus-AM), o Cel INF (0590609533) ANDRÉ LUIZ GRENTESKI;
 - do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel COM (0113981245) ANDERSON SILVEIRA LAGO;
 - da Ba Av T (Taubaté-SP), o Ten Cel COM (0113979843) VINÍCIUS LACERDA VASQUEZ;
 - do Nu 4ª B Intlg Mil (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130547144) NAPOLEÃO MARQUES DE CARVALHO FILHO;
 - da AGITEC (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0114576143) ALDÉLIO BUENO CALDEIRA;
 - da EsIE (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0195332838) VICENTE DE PAULO SOUZA DA SILVA SANTOS;
 - da EsEFex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0204752646) EDSON AITA;
 - do CPOR / R (Recife-PE), o Ten Cel CAV (0113991145) ALLAN DE ALMEIDA SERRÃO;
 - da BIBUEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0203905344) EDUARDO BISERRA ROCHA;
 - do M N M S G M (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0186614137) SÁDY GUILHERME SCHMIDT JÚNIOR;
 - do BCSv/AMAN (Resende-RJ), o Cel INF (0203410840) ARTHUR LUIZ PALMEIRA LEITE;
 - do AGGC (General Câmara-RS), o Ten Cel QEM Mec Armt (0130775943) NEI ALTIERI PEREIRA DOS SANTOS;
 - do AGSP (Barueri-SP), o Cel QEM Eng Aer (0203690847) ELIEZER MELLO DE SOUZA;
 - do Pq R Mnt / 10ª RM (Fortaleza-CE), o Cel QMB (0111575247) LUIS FERNANDO GOUVÊA;
 - da CRO / 1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM FC (0204751341) RUI CUNHA MACEDO JÚNIOR;
 - da CRO / 3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM FC (0115419640) RODRIGO PEREIRA LOPES;
 - da CRO / 7ª RM (Recife-PE), o Cel QEM FC (0112836648) BRUNO BEZERRA DE MELO;
 - da CRO / 9ª RM (Campo Grande-MS), a Cel QEM FC (0114576341) ANA MARIA ABREU JORGE TEIXEIRA;
 - da CRO / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QEM FC (0115407546) MARCELO AUGUSTO DE MELO;
 - da B Adm Ap/CMN (Belém-PA), o Cel INF (0858426034) LUCIANO DA SILVA MELLO;
 - da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Cel INF (0111021846) MARCIO WAKAI;
 - da B Adm Ap/CMN (Brasília-DF), o Cel COM (0204752745) ERNESTO PASTIL NETO;
 - da B Adm Ap/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111050449) PAULO SERGIO GOMES DE CARVALHO;
 - da B Ap R Sorocaba (Sorocaba-SP), o Cel INF (0195389234) RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA;
 - da B Adm Cmdo Op Esp (Goianinha-GO), o Cel INF (0111030045) JULIO CEZAR MEDEIROS DOS SANTOS;
 - da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Cel INF (0858351836) EVERTON LUIS NAVARRO DE ALMEIDA;
 - da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel CAV (0111027843) EVALDO FORTUNATO CAMPOS;
 - da PMZS (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG (0200221646) MARCELO JOSÉ VIDAL DOS SANTOS PINTO;
 - do H Mil A MANAUS (Manaus-AM), o Cel MED (0858633936) ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO;
 - do H Ge BELEM (Belém-PA), o Cel MED (0419869649) JOSÉ RICARDO LOPES;
 - do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), a Cel MED (1154970329) YAMAR EIRAS BATISTA;
 - do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel ENG (0203684345) ALERRANDRO LEAL FARIAS;

- do H Ge Sta Maria (Santa Maria-RS), o Cel QMB (0203691548) ERON PACHECO DA SILVA;
 - do H Ge ALEGRETE (Alegrete-RS), a Maj MED (0131595647) FERNANDA FERREIRA FAGUNDES;
 - do H Gu BAGE (Bagé-RS), o Cel QCO Enf (0115311136) WALDIR DE MEDEIROS COELHO JÚNIOR;
 - do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa-PB), a Ten Cel MED (0130959844) RENATA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS SCHMIDT;
 - do H Gu MARABÁ (Marabá-PA), o Ten Cel MED (0318838042) MARCIO RIBEIRO TONIAZZO;
 - do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel DENT (0317614741) SERGIO EDUARDO MESQUITA ZANINI;
 - do H M R (Resende-RJ), o Cel MED (1275608337) JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR;
 - do H Crmp (Rio de Janeiro-RJ), a Cel MED (0113857742) OCILENE VARGAS PEREIRA;
 - da Pclm MN (Niterói-RJ), o Cel MED (0195487830) LEOPOLDO MONTEIRO VILLELA JÚNIOR;
 - da Pclm MPA (Porto Alegre-RS), o Cel MED (0332183946) RICIERI LEANDRO BAZZAN;
 - do IBEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0148276025) ALBERTO MAGNO LOBO COLARES;
 - da OCEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel DENT (0196129432) RENATO ALVES DA ROCHA ALMEIDA;
 - do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel CAV (0926173949) MARCELO MATTOS MATHIAS PEREIRA;
 - do CIJF / CEAC (Juiz de Fora-MG), o Cel ART (0111051546) RONALDO DA SILVA PIRES;
 - do CIMH (Três Barras-SC), o Ten Cel CAV (0114000144) WILSON CAVA;
 - do CISM (Santa Maria-RS), o Cel CAV (0111047346) JEFFERSON MENEZES DA SILVA.

Gen Ex MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES

PORTARIA - C EX Nº 485, DE 12 DE MAIO DE 2022

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe, Diretor ou Prefeito das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 1ª BIS (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0113969943) RUI CESAR RECH;
 - do 2ª BIS (Belém-PA), o Ten Cel INF (0112687546) RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA RIBEIRO;
 - do 3ª BIS (Barcelos-AM), o Maj INF (0130884141) RODRIGO MAGALHÃES;
 - do 24ª BIS (São Luís-MA), o Ten Cel INF (0195456330) BRUNO KREPKE LEIROS PEIXOTO;
 - do Cmdo Fron ACRE / 4ª BIS (Rio Branco-AC), o Ten Cel INF (0114803240) ELMIR LEANDRO MOREIRA XAVIER;
 - do Cmdo Fron RIO NEGRO / 5ª BIS (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel INF (0114801947) CARLOS ROBERTO BRAZ JÚNIOR;
 - do Cmdo Fron RONDONIA / 6ª BIS (Guajará-Mirim-RO), o Ten Cel INF (0196637235) FLAVIO HENRIQUE MAGALHÃES VALLE;
 - do Cmdo Fron RORAIMA / 7ª BIS (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF (0113997548) LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR;
 - do 2ª BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0113647846) MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO MONTEIRO;
 - do 9ª BI Mtz (Pelotas-RS), o Ten Cel INF (0521386748) EDUARDO MENNA BARRETO;
 - do 14ª BI Mtz (Jaboatão dos Guararapes-PE), o Ten Cel INF (0187556139) JOEL CAJAZEIRA FILHO;
 - do 19ª BI Mtz (São Leopoldo-RS), o Ten Cel INF (0114829740) CELSO BRASIL NASCIMENTO;
 - do 20ª BIB (Curitiba-PR), o Ten Cel INF (0520845546) GILSON TOMELO;
 - do 22ª BI (Palmas-TO), o Ten Cel INF (0113983746) EDMUR BENITES RAMOS;
 - do 25ª BC (Teresina-PI), o Ten Cel INF (1275466736) SERGIO ROBERTO ROSAS TARABOSSI;
 - do 25ª BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113973747) FÁBIO DE SOUZA E SILVA;
 - do 28ª BIL (Campinas-SP), o Ten Cel INF (0114813942) GUILHERME AUGUSTO MAGALHÃES AMARAL;
 - do 29ª BIB (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (1182732030) RAFAEL DE UZÊDA ALMEIDA PINTO;
 - do 30ª BI Mec (Apucarana-PR), o Ten Cel INF (0114791346) ALEXANDRE PEREIRA FIGUEIREDO;
 - do 31ª BI Mtz (Campina Grande-PB), o Ten Cel INF (0114816648) PABLO MOURA PINHEIRO;
 - do 32ª BIL - Mth (Petrópolis-RJ), o Ten Cel INF (0111291845) CARLOS OTÁVIO MACEDO DE SOUSA;
 - do 33ª BI Mec (Cascavel-PR), o Ten Cel INF (0114818040) RODRIGO LIMA FRANÇA;
 - do 34ª BI Mec (Foz do Iguaçu-RS), o Ten Cel INF (1182925337) FELIPE RIMOLO COSENDE;
 - do 36ª BI Mec (Uberlândia-MG), o Ten Cel INF (0724569843) FELIPE ROSA BARROSO MAGNO;
 - do 37ª BIL (Lins-SP), o Ten Cel INF (0130301146) CLEVERTON SANTOS DIAS;
 - do 40ª BI (Crateús-CE), o Ten Cel INF (1010958849) ADRIANO MARTINELLI;
 - do 41ª BI Mtz (Jatá-GO), o Ten Cel INF (0194285433) EDSON PAULO QUEIROZ SILVA DE SÁ;
 - do 44ª BI Mtz (Cuiabá-MT), o Ten Cel INF (0114796048) LUÍS FERNANDO TAVARES FERREIRA;
 - do 47ª BI (Coxim-MS), o Ten Cel INF (0113634547) MARCUS VINICIUS ALVES FERREIRA;
 - do 55ª BI (Montes Claros-MG), o Ten Cel INF (0114831647) HENRIQUE DE QUEIROZ HENRIQUES;
 - do 58ª BI Mtz (Araguás-GO), o Ten Cel INF (0113970248) WAGNER SIQUEIRA MARÇAL;
 - do 59ª BI Mtz (Maceió-AL), o Ten Cel INF (010713343) ADELMO DE SOUSA CARVALHO FILHO;
 - do BGP (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0113978449) NÉLIO MOURA BERTOLINO;
 - do 1ª BG (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (1275845335) ÉRICO MERCÊS SARAIVA DE AQUINO;
 - do 1ª BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130534241) GUSTAVO ANDRADE DE LIMA;
 - do 3ª BPE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0114807340) RENAN RODRIGUES DE OLIVEIRA;
 - do 4ª BPE (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130289846) VALMAR BARBOSA CATUNDA JÚNIOR;
 - da Cia Prec Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0114458045) EVERTON PIMENTA REIS;
 - da 1ª Cia Inf (Paulo Afonso-BA), o Ten Cel INF (1010937249) VALDENOR MATIAS RIBEIRO DE SOUZA JÚNIOR;
 - da 2ª Cia Fron (Porto Murinho-MS), o Ten Cel INF (0858607930) DORGIVAL DAS NEVES FRANCO JÚNIOR;
 - da 15ª Cia Inf Mtz (Guará-PR), o Ten Cel INF (0130549144) VÍTOR DE PAULA TARGUETA;
 - do 1ª RC Mec (Itaquí-RS), o Maj CAV (0332601145) ANDERSON ESCOBAR VARGAS;
 - do 2ª RC Mec (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0130538945) DIEGO PIPPI LORENZONI;
 - do 4ª RCB (São Luiz Gonzaga-RS), o Ten Cel CAV (1126589043) DIEGO MORAIS DUARTE;



- do 4º RCC (Rosário do Sul-RS), o Maj CAV (0130890247) LUIS FELIPE MARTINS AGUIAR;
- do 5º RCC (Rio Negro-PR), o Ten Cel CAV (0925751646) DANIEL LONGHI CANÉPPELE;
- do 5º RC Mec (Quaraí-RS), o Ten Cel CAV (0130540040) LUIZ GUSTAVO DIOGO RIBEIRO;
- do 8º RC Mec (Uruguaiana-RS), o Ten Cel CAV (0114795941) LUCIANO ARAUJO VIZZOTTO;
- do 9º RCB (São Gabriel-RS), o Ten Cel CAV (0130283948) CAMILO AUGUSTO DE LIMA MOTA;
- do 14º RC Mec (São Miguel do Oeste-SC), o Ten Cel CAV (0194360632) ANDRÉ GUSTAVO ALBUQUERQUE DA CUNHA;
- do 17º RC Mec (Amambá-MS), o Ten Cel CAV (0114803547) ERIC CARLOS CORRÊA DA CRUZ;
- do 19º RC Mec (Santa Rosa-RS), o Ten Cel CAV (0114817042) PEDRO ANDRÉ PIMENTA UCHOA;
- do 20º RCB (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV (0114802440) DANIEL VARGAS DOS SANTOS;
- do 2º RCG (Rio de Janeiro-RJ), o Maj CAV (0317757342) ELVIS CRIS ANTUNES COELHO;
- do 3º RCG (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0317573947) EDERSON SASSO DA SILVA;
- do CA Sul (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0114437943) CARLOS EDUARDO DE MATOS BARBOZA;
- do 4º GAC L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel ART (0114829542) CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA COUTINHO DA SILVA;
- do 8º GAC Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0114832744) LEONARDO DE ANDRADE ALVES;
- do 11º GAC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113067243) LUIZ HENRIQUE TAVARES NUNES;
- do 12º GAC (Jundiaí-SP), o Ten Cel ART (0114793946) FÁBIO PIAI FORNASIN;
- do 13º GAC (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ART (0204993042) UBIRAJARA OLIVEIRA VIEIRA DAS NEVES;
- do 17º GAC (Natal-RN), o Ten Cel ART (0130295843) RENATO MACEDO BIONE DA SILVA;
- do 20º GAC L (Barueri-SP), o Ten Cel ART (0130546641) ILMAR UBIRATAN SALGADO LUZIA;
- do 22º GAC AP (Uruguaiana-RS), o Ten Cel ART (0113987143) MARCELO AUGUSTO GUAGLIANI COELHO;
- do 26º GAC (Guarapuava-PR), o Ten Cel ART (0130283542) LUIZ RENATO LARAIA PINHEIRO;
- do 29º GAC AP (Cruz Alta-RS), o Maj ART (1127270146) RICARDO COSTA DE ALMEIDA RÉGO;
- do 31º GAC (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj ART (0130913148) FLÁVIO ZYLBERBERG BALBINO FIGUEIRA;
- do 32º GAC (Brasília-DF), o Ten Cel ART (0195241039) DIOGO CERSÓSIMO KRISTOSCHEK;
- do 6º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0130287741) LUCIANO LUBIANA;
- da EsACosAe (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130536345) DANIEL TENENBAUM DA SILVA;
- do 2º GAAAE (Praia Grande-SP), o Maj ART (0130887342) DANIEL RODRIGUES LOBO VIANNA;
- do 4º GAAAE (Sete Lagoas-MG), o Ten Cel ART (0130542145) HIAN CARREIRO DA SILVA;
- do 11º GAAAE (Brasília-DF), o Ten Cel ART (0112593942) JEFFERSON JÉSUS CAVALCANTI SILVA MENDES;
- do 1º BEC (Caicó-RN), o Ten Cel ENG (0114816242) MAURI SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS;
- do 3º BEC (Picos-PI), o Ten Cel ENG (0114805344) JOSÉ ALEX DE SOUSA LEAL;
- do 4º BEC (Barreiras-BA), o Ten Cel ENG (0114803448) EREVELTON MARCOS KOSCIURESKI;
- do 1º BE Cmb (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ENG (0113981849) AUGUSTO JOSÉ MORAES MONTEIRO;
- do 2º BE Cmb (Pindamonhangaba-SP), o Ten Cel ENG (0317857142) RICARDO TEIXEIRA MENEGATTO;
- do 4º BE Cmb (Itajubá-MG), o Ten Cel ENG (0114816549) OTACILIO GIOVANI LAGRANHA GOMES;
- do 6º BE Cmb (São Gabriel-RS), o Ten Cel ENG (0114817349) RAFAEL FARIAS;
- do 7º BE Cmb (Natal-RN), o Ten Cel ENG (0724721147) MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR;
- do 9º BE Cmb (Aquidauana-MS), o Ten Cel ENG (0130297641) FELIPE ARAÚJO BARROS;
- do 12º BE Cmb Bld (Alegrete-RS), o Maj ENG (0130889249) MIGUEL ANGELO GUTERRES DALCIN;
- do 2º B Fv (Araguari-MG), o Ten Cel ENG (0130542947) ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO;
- do 1º B Com GE SI (Manaus-AM), o Ten Cel COM (0130295348) ALFREDO FERRÃO DE OLIVEIRA JUNIOR;
- do 3º B Com (Porto Alegre-RS), o Ten Cel COM (0113990840) ALEXANDRE DA FONSECA NEPOMUCENO DE SOUZA;
- do 4º B Com (Recife-PE), o Ten Cel COM (0130535644) LEANDRO DE AMORIM PENHA;
- do 9º B Com GE (Campo Grande-MS), o Ten Cel COM (0114807142) PAULO FERNANDO DE BARROS E SILVA FILHO;
- do B Es Com (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114802549) DARDANO DO NASCIMENTO MOTA;
- do CIGe (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114795446) JOSELITO RODRIGUES DA SILVA;
- do 1º CTA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel COM (0130296346) MARCIO RICARDO HOFFMANN RECK;
- do 3º CTA (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM Tel (0114814940) JOSÉ EDUARDO FRANÇA;
- do 52º CT (Fortaleza-CE), o Ten Cel COM (0114792542) DAVISON JOSÉ DE CASTRO ALMEIDA;
- do BMSA (Rio de Janeiro-RJ), o Maj QMB (0130916141) LEANDRO DA ROSA DUQUE ESTRADA MEYER;
- do DC Mun (Paracambi-RJ), o Ten Cel QMB (0130543549) ANDERSON MENDES DIAS;
- do 5º CGCFex (Curitiba-PR), o Cel SV INT (0111549440) RÔMULO NOGUEIRA LUCENA;
- do 7º CGCFex (Recife-PE), o Cel SV INT (0204722441) FÁBIO MAGALHÃES CUNHA;
- do 8º CGCFex (Belém-PA), o Cel SV INT (0204722748) FRANCISCO HOLIVAR PEREIRA CANUTO;
- do CECMA (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0113637649) CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT;
- do B DOMPSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130289143) RODRIGO TAVARES FERREIRA;
- do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130544141) MÁRCIO EDSON ASSUNÇÃO DE MATOS;
- do 2º B Sup (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT (0130538341) RAFAEL SILVA DOS SANTOS;
- do 3º B Sup (Nova Santa Rita-RS), o Ten Cel SV INT (0114816440) MURILO DA SILVA GUERRA;
- do 9º B Sup (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0114798747) VINÍCIUS DAMASCENO DO NASCIMENTO;
- do 6º D Sup (Salvador-BA), o Ten Cel SV INT (0114812548) DEMIAN SANTOS DE OLIVEIRA;
- do 7º D Sup (Recife-PE), o Ten Cel SV INT (0130543143) FLÁVIO SARAIVA QUINTELLA;
- do 8º D Sup (Belém-PA), o Ten Cel SV INT (0195994231) RODRIGO DIAS FREIRE DE ALMEIDA;
- do 10º D Sup (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (0130543044) ULYSSES PEREIRA BRAGA;
- do 11º D Sup (Brasília-DF), o Ten Cel SV INT (0113962146) ANDRÉ LUIS FRIGATO;
- do DSSA (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel SV INT (010845343) CARLOS ERON DA COSTA SOUSA;
- da 16ª Ba Log (Tefé-AM), o Ten Cel QMB (0130534340) FABIO ERIKSON PEREIRA GOUVEIA;
- da 17ª Ba Log (Porto Velho-RO), o Maj CAV (0521886440) IVAN TELESFLOR DOS SANTOS DELOLMÓ;

- do 1º B Log SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel CAV (0113994743) FLÁVIO CAULA AMÉRICO DOS REIS;
- do 2º B Log L (Campinas-SP), o Ten Cel COM (0130543242) GUSTAVO CAMPOS ROSA;
- do 3º B Log (Bagé-RS), o Maj ENG (0434456448) FABRÍCIO MOURA DE FARIAS;
- do 5º B Log (Curitiba-PR), o Maj ART (0130888548) JOSÉ AUGUSTO VICENTE CASTIEL;
- do 9º B Log (Santiago-RS), o Maj QMB (0419645544) IGOR CLEYTON DE SOUZA FIGUEIREDO;
- do 10º B Log (Alegrete-RS), o Ten Cel ENG (0113991541) ANDERSON MENDES DE CARVALHO;
- do 15º B Log (Cascavel-PR), o Ten Cel CAV (0113980940) ALLAN CARDOSO;
- do 16º B Log (Brasília-DF), o Maj QMB (0130574346) TIBÉRIO FERREIRA FIGUEIREDO;
- do 17º B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel CAV (0130288145) ERSINO ALBANO DA SILVA JÚNIOR;
- do 23º B Log SI (Marabá-PA), o Ten Cel ENG (0858821234) JUCENIL DE JESUS FAUSTINO;
- do 25º B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0308765346) DICK ESTEVAM LUCONI MARQUES;
- do 27º B Log (Curitiba-PR), o Maj CAV (0130880743) GUILHERME DE ARAUJO GRIGOLI;
- do 1º BAC (Goiânia-GO), o Ten Cel ART (0319409348) MAURO CESAR BARBOSA CID;
- do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0113983142) DANIEL MOURA SALES DE OLIVEIRA;
- do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel CAV (0195383435) MARCOS PERES DE CASTRO;
- do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel CAV (0858622038) ANDERSON ROCHA DA COSTA PEREIRA;
- do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130547748) ADILSON INÁCIO DE OLIVEIRA;
- do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel ART (1138241045) MARCO AURÉLIO VASQUES SILVA;
- do Ba Av T (Taubaté-SP), o Ten Cel SV INT (0114798846) WAGNER GONÇALVES DE SOUZA;
- do Nu 4º B Intlg Mil (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0114791544) ANDERSON JOSÉ DE SOUZA;
- da AGITEC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Qmc (0115392144) ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE;
- da EsIE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130287246) TADEU JORDÃO BARRADAS;
- da EsEFEX (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114806144) LUIZ VINICIUS DE MIRANDA REIS;
- do CPOR / R (Recife-PE), o Ten Cel INF (0114791940) ANTONIO MARCOS SANTOS MORAES;
- da BIBUEX (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0204730147) FÁBIO RIBEIRO DE AZEVEDO;
- do M N M S G M (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0204714646) LUCIANO ALLEVATO MAGALHÃES;
- do BCSV/AMAN (Resende-RJ), o Ten Cel INF (0113986046) LEONARDO AUGUSTO DE RESENDE;
- do AGGC (General Câmara-RS), o Ten Cel QEM Qmc (0130545742) REUEL LOPES DE PAULA;
- do AGSP (Barueri-SP), o Ten Cel QEM Mec Armt (0115422644) RIVELINO BARATA DE SOUSA BATISTA;
- do Pq R Mnt / 10ª RM (Fortaleza-CE), o Ten Cel QMB (0114814445) JANES FERNANDES DA CUNHA;
- da CRO / 1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM FC (0115377145) ANDRÉ CRUZ TEIXEIRA;
- da CRO / 3ª RM (Porto Alegre-RS), o Maj QEM FC (0130493547) ADRIANO DE PAULA FONTAINHAS BANDEIRA;
- da CRO / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM FC (0115405441) MARCIO LEANDRO ALVES DE AREDES;
- da CRO / 9ª RM (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM FC (0115419640) RODRIGO PEREIRA LOPES;
- da CRO / 12ª RM (Manaus-AM), o Maj QEM FC (0130910847) FÁBIO BARROS DE SOUSA;
- da B Adm Ap/CMN (Belém-PA), o Cel INF (0858425937) LEANDRO DA SILVA MELLO;
- da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0204713945) FREDERICO SOARES DE SOUZA;
- da B Adm Ap/CMP (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0130545148) MOACIR MENDONÇA LIMA;
- da B Adm Ap/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0111567947) RODRIGO VALENTE GONÇALVES;
- da B Ap R Sorocaba (Sorocaba-SP), o Cel INF (0564995934) ANDRÉ PAULO MAURMANN;
- da B Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0113964548) FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA;
- da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0204744940) FELIPE RIBEIRO DA SILVA;
- da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel ART (0194546230) DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA JUNIOR;
- da PMZS (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG (0203340245) ANDRÉ LUIZ VIEIRA CASSIANO;
- do H Mil A MANAUS (Manaus-AM), o Cel MED (0115373144) ALESSANDRO SARTORI THIES;
- do H Ge BELEM (Belém-PA), a Ten Cel MED (0131322943) DINALVA FERREIRA DA COSTA DO CARMO;
- do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel FARM (0114494644) SANDRO PORCIUNCLUA;
- do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel ENG (0187684733) EMERSON DA SILVA MORAES;
- do H Ge Sta Maria (Santa Maria-RS), o Ten Cel MED (0318838042) MARCIO RIBEIRO TONIAZZO;
- do H Gu ALEGRETE (Alegrete-RS), a Maj MED (0737302349) ROSIMEIRE PAIVA BARBOSA LINS;
- do H Gu BAGE (Bagé-RS), a Maj FARM (0332851146) MACLEINE FRANTZ MACHADO;
- do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa-PB), a Ten Cel MED (0131596041) KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO;
- do H Gu MARABÁ (Marabá-PA), o Cel MED (0114949043) ANGELO BARLETTA NETO;
- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel QCO Enf (0115120446) ADEMIR JONES ANTUNES DORNELES;
- do H M R (Resende-RJ), o Cel MED (0113884142) UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES;
- do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel DENT (0193512035) JOÃO ANDRÉ NOGUEIRA DIAS CARNEIRO;
- do Pclm MN (Niterói-RJ), a Ten Cel MED (0131305849) ANDRÉIA MARTINELLI SOBRERA;
- do Pclm MPA (Porto Alegre-RS), a Ten Cel MED (0114772742) ISABEL CRISTINA CUNHA DELGADO;
- do IBEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0113883342) ANDRÉ LUIS MERIANO FIGUEIREDO;
- da OCEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel DENT (0196145130) EDEGART LUIZ GONÇALVES PEREIRA;
- do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0762847739) TARCÍSIO BRUNO FIGUEIREDO DO VALE;
- do CIJ / CEAC (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0204727044) JEAN RICARDO SOUZA CRUZ;
- do CIMH (Três Barras-SC), o Ten Cel CAV (0520617242) ROBSON VANDERLI DE SÁ; e
- do CISM (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0113968846) PAULO SANTORO JÚNIOR.

GEN EX MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 04 dias de dezembro de dois mil e vinte e três, procedemos o encerramento dos trabalhos referentes ao processo de memória para decisão 01/2023, do Contrato 12/2020, alencado ao Processo nº 64590.009137/2019-28.


ANDERSON FERREIRA DE ANDRADE – Cap
Assessor Técnico da SALC